



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

L E I N° 049, de 29 de junho de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de FORQUETINHA para o quadriênio de 2002 a 2005, e dá outras providências.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Vice-Prefeito Municipal de FORQUETINHA, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O PLANO PLURIANUAL da Administração Pública de FORQUETINHA para o quadriênio de 2002 a 2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que estão expressos nos anexos que passarão a integrar esta Lei.

Art. 2.º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programa, metas, objetivos e fonte de recursos.

Art. 4º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada pelo Poder Legislativo até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de junho de 2001.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ,
Vice- Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN,
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.